SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0720

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
A V I S O DE RREO – SETEMBRO/OUTUBRO - 2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS CGC 08.739.351/0001-20, estabelecida a Rua José Veríssimo de Souza, 106 Centro Montadas – PB, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Lindembergue Souza Silva e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e Portaria nº 560 de 14 de Dezembro de 2001: vem observar o seguinte, encontram-se publicados no Hospital Municipal de Montadas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, onde funciona esta Edilidade e no site: http://montadas.famup.com.br, link contas públicas, os seguintes relatórios do exercício de 2012:

RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária/Bimestre Julho-Agosto de 2012

ANEXO I		Balanço Orçamentário;
ANEXO II		Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
ANEXO X		Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Montadas – Pb, 23 DE Novembro de 2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8673476A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 002/2012, de 19 de abril de 2012, que decretou Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município de OLIVEDOS afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 e,

Considerando ser de conhecimento público que o município de Olivedos esta passando por uma das piores secas das ultimas três decas, tendo gerando grandes prejuízos às atividades agropecuárias:
Considerando que não há perspectiva de chuvas para as áreas afetadas, nos próximos meses:
Considerando que o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional da Defesa Civil, através da Portaria nº 187/2012, reconheceu situação de emergência no município, que foi arrolado no anexo único do Decreto Estadual nº 32.935, de 07 de maio de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da vigência do Decreto nº 002/2012, de 19 de abril de 2012, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 24 de abril de 2012.
Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de **OLIVEDOS (PB),** 17 de outubro de 2012.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:AAA2B97D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00173/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às **09:00 horas** do dia **05 de Dezembro de 2012**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA "I FEIRA TÉCNICA PROJOVEM TRABALHADOR POMBAL - MOSTRANDO SEUS VALORES 2012" DENTRO PROJOVEM TRABALHADOR. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Pombal - PB, 23 de Novembro de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:5A6A6388

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal
SETA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ n°. 10.600.699/0001-84
Rua Monte Castelo, n°. 168 "A", Centro, Sertanea – PB.
CEP n°.56.600-000

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.° 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.° 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG n.° 2.467.058-SSP/PB e CPF n.° 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos n.° 53, Centro, Pombal/PB, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, conforme a Lei 8.666/93, para que cumpra, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a obrigação assumida no Contrato n.° 206/2012 (Processo n.° 08.948.697.092/2012)[1], com a retomada imediata das obras, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para RESCISÃO DO CONTRATO[2], podendo apresentar defesa em igual prazo, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão e pronta execução das obras.

Sem mais para o momento

Pombal/PB, 23 de novembro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

[1] OBJETO: Construção de um Centro de Comercialização de Artesanato, com uma área de alimentação e um Anfiteatro, referente ao Contrato de Repasse n°.0332869-19/2012- MTUR-CAIXA.

[2] Lei Federal 8.666/93.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-**a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados**;
[...]
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
[...]
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
[...]
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:47DEB9C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 680/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1751/2012.
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que a categoria a qual o servidor abaixo mencionado pertence, atualmente, não encontra-se agraciada pela Lei que institui o Adicional de Insalubridade (Lei n.º 755/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de Adicional de Insalubridade, a(o) servidor(a) **JOSÉ WIKER ARAÚJO DA SILVA,** ocupante do cargo público de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS D.**
Art. 2º - Registre-se a DECISÃO no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7A2FF632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 683/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.741/2012 e o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio ;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **ADEILMA DE FRANÇA SOUSA,** ocupante do cargo público comissionado de **Diretor Escolar**, MAT. 0694.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C2DA1D1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 682/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.741/2012 e o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio ;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) já recebe o aludido beneficio**;**

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA,** ocupante do cargo público de **Professor Mag I**, MAT. 0422.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:31985E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 684/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.789/2012;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.430/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** PROGRESSÃO HORIZONTAL, para a **REFERÊNCIA III**, a(o) servidor(a) **ELIENE VALERIA LACERDA DE SOUSA,** ocupante do cargo público de **PSICOLOGO EDUCACIONAL**, MAT. 291.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:512032AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 693/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.802/2012;
CONSIDERANDO o parecer desfavorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR,** PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'C' a(o) servidor(a) **REJANE DE SOUSA FORMIGA ALMEIDA,** ocupante do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATO, CLASSE B**, MAT. 438.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:956AE4D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 695/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.912/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** PROGRESSÃO FUNCIONAL (MUDANÇA DE CLASSE), para a classe 'C' a(o) servidor(a) **LUCIENE BARBOSA DAMACENO,** ocupante do cargo público de **FISIOTERAPEUTA, CLASSE B**, MAT. 08400.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:7703E0C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 691/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o dispsoto no processo administrativo n.º 1.670-2012 bem como, os documentos acostados em sua pasta funcional;
CONSIDERANDO o parecer emanado da Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR,** Salário Família, a(o) servidor(a) **EDNALDO CARREIRO DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPA**L, MAT. 286**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:70C42394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 692/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.892/2012;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 755/1992 e o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **MANOEL MESSIAS DE SOUSA BATISTA,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**
Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8C5A5BB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 924/2012 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a senhora THALITA LORENA BEZERRA DE MENEZES, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - ATGPV, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C36B3442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925/2012 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012..

R E S O L V E

Nomear a senhora KATIUSCA CANDIDO DORNELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - ATGPV, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito. Com Verba de Representação de 100% (cem por cento) do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:62862A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2012 SAPÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor QUEFREN GUILHERME DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - ATGP, lotado no Gabinete do Prefeito. Com verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CBE237EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2012 SAPÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 908/2005, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 12 da Lei nº 801/2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA DE LOURDES PEREIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Produtos e Serviços Relacionados á Saúde, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:773CB374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 921/2012 SAPÉ, 14 DENOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar a senhora **JANAÍANA BEZERRA DE ALCANTARA PAIVA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Enfermagem do Hospital Sá Andrade, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6CEF3A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 922/2012 SAPÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 908/2005, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 12 da Lei nº 801/2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **EDVANE SOARES DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Nutrição, do Hospital Sá Andrade, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9472BC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 923/2012 SAPÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 908/2005, de 09 de dezembro de 2005, c/c Art. 12 da Lei nº 801/2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **EVELINE NUNES DE MEDEIROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Enfermagem, do Hospital Sá Andrade, da Secretaria de Saúde. Com Verba de Representação no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6DC731B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929/2012 SAPÉ, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 2.145/12.**

R E S O L V E, de acordo com o Art. 6º, inciso I, II III e IV da Emenda Constituição nº 41/2003, conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos Integrais a **VERA LÚCIA DA SILVA RICARDO,** mat. 538-3, Datilógrafo, lotada na Secretaria de Promoção Social.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EC24C12E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2012 SAPÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o Ofício nº 194/2012 - GS.

R E S O L V E

Colocar a disposição, da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, o servidor **FRANCISCO DANTAS COELHO JUNIOR,** mat. 208.1912-4, Motorista -D, lotado na Secretaria de Saúde, com ônus para o Órgão de origem.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CB2D80AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2349, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a Comissão de Transição Administrativa e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal,

Considerando que a Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo governo.
Considerando que o objetivo da atual administração é apresentar transparência, na transição do governo para a preservação da continuidade dos serviços públicos existentes, visando os interesses da população do município de Sapé

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa que será integrada por cinco membros;
Art. 2º - O candidato eleito indicará um membro para compor a Comissão de Transição Administrativa;

Art. 3º - Os membros serão nomeados através de portaria, que será publicada no diário oficial do Município, sendo o coordenador da Comissão de Transição Administrativa indicado pelo Prefeito;
Art. 4º- São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:
I- colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II- transparência da gestão pública;
III- planejamento da ação governamental, assegurando continuidade dos serviços prestados à sociedade;
IV- supremacia do interesse público.

Art. 5º- Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Coordenação de Transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas.

Art. 6º- Eventuais reuniões com áreas específicas da Administração Municipal deverão ser solicitadas pela equipe de transição do Prefeito eleito, e será previamente agendada com a Coordenação de Transição.

Art. 7º-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé, 23 de novembro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito Constitucional do Município de Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DA251CC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
LEI Nº 589/2012

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Soledade
Casa Cons. José Osório da Nóbrega

LEI Nº 589/2012.

Altera dispositivos da Lei nº 151, de 19/01/1998 e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 8º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 151, de 19/01/1998 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art 3º. .....

Parágrafo único. A estrutura das carreiras, classes, padrões e vencimento básicos dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente são os constantes dos Anexos I e II desta Lei."

"Art. 4º. .....
.....

VIII - Padrão: a posição do servidor dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira, e tem ainda por função diferenciar os servidores pelos seus atributos pessoais, profissionais e de tempo de serviço."

"Art. 6º. .....

§ 3º. Fica criado o Adicional de Escolaridade que será concedido aos servidores abrangidos por esta Lei nas seguintes condições e percentuais incidentes sobre o vencimento básico:

I – Adicional de Escolaridade de 15%: incidentes para os servidores que não é exigida a escolaridade para o ingresso na carreira e que concluírem o ensino fundamental;

II - Adicional de Escolaridade de 30%: incidentes para os servidores que não é exigida a escolaridade ou a escolaridade até ensino fundamental para o ingresso na carreira e que concluírem o ensino médio;

III - Adicional de Escolaridade de 60%: incidentes para os servidores que não é exigida a escolaridade ou a escolaridade de ensino fundamental ou médio para o ingresso na carreira e que concluírem o ensino superior.

§ 4º. Aos servidores do quadro efetivo e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo terão direito a gratificação de função de 50% (cinqüenta por cento) incidente sob o vencimento básico.

§ 5º. O vencimento básico dos servidores públicos abrangidos por essa lei somente poderão ser alterados ou majorados por lei especifica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal de 1998."

"Art. 7º. A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á pela elevação de um padrão para o subsequente e obedecerá os seguintes critérios:

I - até 05(cinco) anos completos, no padrão I;
II - acima de 05(cinco) anos e até 10(dez) anos completos, no padrão I2I;
III - acima de 10(dez) anos e até 15(quinze) anos completos, no padrão III;
IV - acima de 15(quinze) anos e até 20(vinte) anos completos, no padrão IV;
V - acima de 20(vinte) anos e até 25(vinte e cinco) anos completos, no padrão V;
VI - acima de 25(vinte e cinco) anos, no padrão VI."

Parágrafo único – Os padrões de vencimentos estabelecidos nos anexo II desta lei, tem um acréscimo de 5% (cinco por cento) de um para o subsequente, os quais serão automaticamente reajustados no mesmo índice e/ou percentual sempre que for reajustados o padrão I.

"Art. 11. .....

§ 1º. O regime de previdência dos servidores abrangidos por esta Lei é o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade.
....."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice- Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade-PB, em 22 de novembro de 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE GOUVAI DA SILVA
Vice - Presidente

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:29C71CB3

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ANEXO I E II DA LEI Nº 589/2012

ANEXOS DA LEI Nº 589/2012

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO
PLANO DE CARGOS E CARREIRA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I
GRUPO OCUPACINAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	SEAU-11	02	Escolaridade não exigida	44 horas
Vigilante	SEAU-12	03	Escolaridade na exigida	44 horas
Motorista	SEAU-13	02	Ensino fundamental + habilitação	44 horas
TOTAL DE CARGOS		07		

TABELA II
GRUPO OCUPACINAL DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo	SATA-21	01	Ensino fundamental	40 horas
Contínuo	SATA-22	02	Ensino fundamental	40 horas
Assistente Administrativo	SATA-23	02	Ensino médio	40 horas
TOTAL DE CARGOS		05		

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrões					
		I	II	III	IV	V	VI
Auxiliar de Serviços Gerais Vigilante	única	670,00	703,50	738,68	775,61	814,39	855,11
Motorista	única	740,00	777,00	815,85	856,64	899,47	944,45
Auxiliar Administrativo Contínuo	única	740,00	777,00	815,85	856,64	899,47	944,45
Assistente Administrativo	única	850,00	892,50	937,13	983,98	1.033,18	1.084,84

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:C5AD0C05

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
RESOLUÇÃO 023/2012

Câmara Municipal de Soledade
Casa Cons. José Osório da Nóbrega
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO N.º 023/2012.

Altera dispositivo da Resolução nº 005/1997 (Regimento Interno da Câmara), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE APROVA:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 8º e o Art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A eleição da Mesa far-se-á por voto secreto, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades**":**
"I- registro junto a Mesa individualmente ou por chapa de candidatos, com antecedência mínima de 10(dez) dias, considerando-se o vencimento de prazo o horário de funcionamento regular da Câmara;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, em 20de Novembro de 2012.

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. R. PEREIRA
Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE G. DA SILVA
Vice-Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Wellington di Karlos Gouveia Ramos Pereira
Código Identificador:F8EFBDBD

